



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000587

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 4

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 4.738, DE 27 DE MARÇO DE 2020.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000587

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 4

Decreto

Decreto nº. 4.738, de 27 de março de 2020.

Altera Decreto nº 4.734, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Ibirataia/BA, por medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0 e Decreto nº 4.735, de 23 de março de 2020, que dispôs sobre as novas medidas de enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública, para adequar as disposições do decreto federal nº 10.292, de 25 de março de 2020 e das novas orientações do governo do Estado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º.** O art. 5º do Decreto nº 4.734, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, igrejas e demais lojas não elencadas como de serviços essenciais, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até nova deliberação. Não são afetados pela medida e considerados serviços essenciais: Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação; Distribuidores e revendedores de água e gás; Distribuidores de energia elétrica, lotéricas, água e saneamento básico; Serviços de telecomunicação e internet; Segurança privada; Postos de combustíveis; Funerárias; Padarias; Estabelecimentos bancários; Clínicas veterinárias, Lojas de produtos para animais, Supermercados e Empresas de Comércio de Cacau.

**Art. 2º.** Fica incluído na lista de serviços essenciais, por força do decreto federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, mediante autorização específica da secretaria Municipal de Gestão, desde que esses estabelecimentos assim considerados, obedeçam as determinações do Ministério da Saúde e orientações suplementares da vigilância sanitária do Município de Ibirataia para o seu funcionamento.

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000587

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 4

**Art. 3º.** Fica mantida a suspensão de funcionamento a todas as academias de musculação, dança, ginástica, outras atividades congêneres, práticas de esportes coletivos e clubes sociais, no município de Ibirataia, desde a primeira hora do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até nova deliberação.

**Art. 4º.** Aos estabelecimentos comerciais não incluídos na lista de serviços essenciais, será permitida a colocação de um balcão para recebimento de pagamento das vendas à crédito, sem acesso da população ao interior dos mesmos, das 08:00 às 14:00 de segunda a sábado, mediante o cumprimento das orientações da vigilância sanitária do município.

Parágrafo único. O descumprimento das orientações da vigilância sanitária ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Art. 5º.** O funcionamento das atividades públicas e privadas durante a quarentena, continuarão a ser regulamentadas por decretos municipais, sem prejuízo dos já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º.** Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a utilizar as prerrogativas de dispensa de licitação para contratação e aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência estabelecidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, objetivando as contratações necessárias e essenciais para atender o combate da pandemia neste município, inclusive adotando quando possível as disposições do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como proceder a contratação de pessoal em regime temporário para atender o excepcional interesse público, nos termos definidos em Lei.

§ 1º. Os processos decorrentes das contratações previstas no *caput* deste artigo, serão previamente justificadas as pertinências com base na Lei nº 13.979/2020, evidenciando na abertura do processo ou no próprio termo de referência que:

- I. A causa é uma necessidade pública para combate e tratamento da pandemia;
- II. Existe uma correlação lógica entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação; e
- III. É proporcional a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público.

§ 2º. O termo de referência ou o projeto básico das contratações previstas na Lei nº 13.979/2020 deverão ser simplificados ante o conteúdo estatuído no Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93, respectivamente, devendo constar de:

- I. Declaração do objeto;
- II. Fundamentação simplificada da contratação;
- III. Descrição resumida da solução apresentada;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000587

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 4

- IV. Requisitos da contratação;
- V. Critérios de medição e pagamento;
- VI. Estimativas dos preços; e
- VII. Adequação orçamentária.

§ 3º. A estimativa de preços da dispensa de licitação ou da licitação a ser instaurada deverá possuir no mínimo um dos seguintes parâmetros:

- I. Portal de Compras do Governo Federal e/ou Estadual;
- II. Pesquisa publicada em mídia especializada;
- III. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV. Contratações similares de outros entes públicos; ou
- V. Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

**Art. 7º.** Fica autorizada e determinada a requisição administrativa de equipamentos móveis e imóveis, veículos, de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, disponíveis nas próprias unidades de saúde ou de domínio e posse de outras Secretarias, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

§ 1º. No caso de disponibilização administrativa de veículos e equipamentos de outros órgãos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao combate e enfrentamento da pandemia do coronavírus, os custos operacionais e de manutenção dos mesmos durante o período, correrão às expensas daquela Secretaria.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle, fiscalização, supervisão e registro de funcionamentos dos bens colocados à sua inteira disposição pelas demais Secretarias.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia - BA, em 27 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal